



PROCESSO Nº : 2021008703
INTERESSADO : DEPUTADO HENRIQUE ARANTES E OUTROS
ASSUNTO : CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA
(DAMASKINOS MANSOUR)

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Henrique Arantes, subscrito por vários outros Parlamentares deste Poder, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano à Damaskinos Mansour.

Conforme a justificativa, o homenageado, que possui o nome civil: Samih Mansour, nasceu em Damasco - Síria, em 1949, filho de Youssef Mansour. Morou no Líbano, de 1960 a 1975; de 1960 a 1970, cursou a Escola Secundária de Balamand, no Líbano, onde foi aluno de Sua Beatitude, o Patriarca Ignátios IV, que então era superior do Mosteiro e do seminário.

No período de 1970 a 1974 fez os estudos acadêmicos, alcançando Licenciatura em Teologia pela Universidade de Balamand e Licenciatura em Literatura Árabe pela Universidade Libanesa de Beirute. Na mesma época, foi professor de Catequese nas escolas da Arquidiocese de Trípoli e no Seminário Patriarcal no Líbano, sendo ordenado Diácono por Sua Beatitude, o Patriarca da Igreja Antioquina, Elias IV, em 08 de dezembro de 1974.

De 1976 a 1980 cursou mestrado em Teologia pela Universidade de Tessalônica, na Grécia, obtendo também Licenciatura em Liturgia e Arte Bizantina na mesma e Biblioteconomia pelo Instituto de Estudos Balcânicos.

Em 1997, foi eleito unanimemente, pelo Santo Sínodo Antioquino, Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de São Paulo e todo o Brasil, sucedendo o saudoso Metropolita Dom Ignátios Ferzli, tomando posse solenemente na Catedral Ortodoxa de São Paulo. Participou de vários encontros Conciliares Ecumênicos, bem como Cristãos e Islâmicos, como representante da Faculdade Teológica de Balamand, da Arquidiocese de Akkar e do Patriarcado Antioquino,



Quando chegou ao Brasil, em 1992, Sua Eminência acolheu toda a comunidade sírio-libanesa, sem discriminar cristãos e muçulmanos, trabalhando sob uma identidade árabe-oriental única, esforçando-se por fortalecer essa unidade, tanto espiritual quanto, patrioticamente.

Além do trabalho pastoral por congregar e unir a comunidade ortodoxa no Brasil, especialmente sírio-libanesa, se dedica ainda a ser elemento de união entre todos os árabes e seus descendentes, propiciando oportunidades e ambiente para tanto, inclusive junto a entidades da comunidade, envolvendo cristãos e não cristãos.

Foi eleito, em 2006, membro do Comitê Central do Conselho Mundial de Igrejas, junto ao qual atua pelo diálogo ecumênico e cooperação entre os cristãos e as várias Igrejas, em nível mundial.

Ainda mais, com a vinda de grande número de cidadãos sírios ao Brasil, propicia aos refugiados um amplo apoio, como aluguel de residência, escola para as crianças, assistência médica, encaminhamento para colocação profissional, aulas de idioma português, etc. Também é conhecido por sua costumeira ajuda pessoal, e através da Arquidiocese de São Paulo e todo o Brasil, para manter igrejas e mosteiros no Oriente, especialmente, em momentos de maior dificuldade.

Destarte, analisando-se os autos, vê-se que o projeto de lei em exame preenche todos os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados à Goiás, estando, ainda, acompanhado do *Curriculum Vitae* do agraciado.

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei, ora relatado, não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica-legislativa e objetivando à uniformização da redação do projeto de lei deste Poder, mediante a adoção do **seguinte substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº734, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



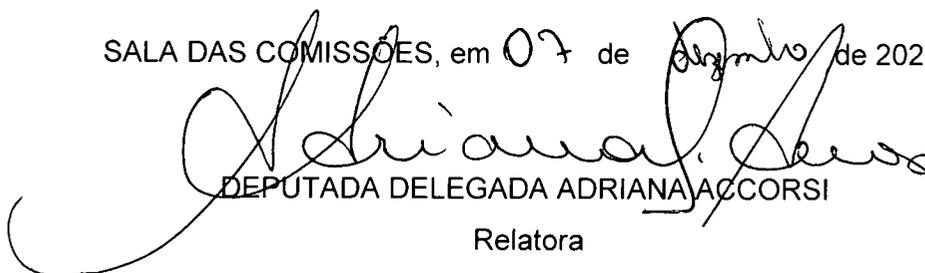
Art. 1º Fica concedido à DAMASKINOS MANSOUR o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Logo, adotado o substitutivo apresentado, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o relatório.

SALA DAS COMISSOES, em 07 de Agosto de 2021.


DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Relatora